



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1933/99

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Guarapari para o exercício financeiro de 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I,

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Guarapari, relativas ao exercício financeiro de 2000, e constitui-se de :

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como seus fundos.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

01 – RECEITAS CORRENTES	EM R\$
	41.364.800,00
1.1 – Receita Tributária	19.391.000,00
1.2 – Receita Patrimonial	560.000,00
1.3 – Receita de Serviços	12.000,00
1.4 – Transferências Correntes	14.724.800,00
1.5 – Outras Receitas Correntes	6.677.000,00



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02 – RECEITAS DE CAPITAL	8.774.000,00
2.1 – Operações de Crédito	5.000.000,00
2.2 – Alienação de Bens	11.000,00
2.3 – Transferências de Capital	3.762.000,00
2.4 – Outras Receitas de Capital	1.000,00
TOTAL GERAL	50.138.800,00

Art. 3º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

I – No Orçamento Fiscal em R\$48.485.800,00 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais);

II – No Orçamento de seguridade social em R\$1.653.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta e três mil reais).

Art. 4º - A despesa será realizada, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza de despesa, integrantes desta Lei, que apresentam a sua composição por funções e órgãos, conforme os seguintes desdobramentos:

DESPESA POR FUNÇÕES	EM R\$
01 – Legislativa	3.640.000,00
02 – Judiciária	720.000,00
03 – Administrativa e Planejamento	9.404.000,00
04 – Agricultura	1.446.000,00
08 – Educação e Cultura	13.876.800,00
10 – Habitação e Urbanismo	10.578.000,00
11 – Indústria Comerc. E Serviços	1.828.000,00
13 – Saúde e Saneamento	6.198.000,00
15 – Assistência e Previdência	1.653.000,00
16 – Transporte	795.000,00
TOTAL GERAL	50.138.800,00



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPESAS POR FUNÇÕES	EM R\$
01 – CÂMARA MUNICIPAL	3.640.000,00
10 – GABINETE DO PREFEITO	3.420.000,00
11 – PROCURADORIA GERAL	720.000,00
12 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.620.000,00
13 – SECRETARIA DA FAZENDA	2.514.000,00
14 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12.516.800,00
15 – SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL	1.503.000,00
16 – SECRETARIA DE SAÚDE	5.433.000,00
17 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	765.000,00
18 – SECRETARIA DE AFRIC. EXP. ECONOM.	1.446.000,00
19 – SECRETARIA DE TURISMO, ESP. LAZER	3.188.000,00
20 – SECRETARIA DE PLANEJ. E OBRAS	11.373.000,00
TOTAL GERAL	50.138.800,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) – realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor;

b) – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a repassar mensalmente à Câmara Municipal de Guarapari, independentemente do duodécimo obrigatório, em 12 (doze) parcelas iguais, o valor correspondente aos débitos inscritos em resto a pagar, por força do parecer do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Único – Fica também autorizado da mesma forma o Poder Legislativo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari (ES) 22 de dezembro de 1999.

PAULO SERGIO BORGES
Prefeito Municipal